

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

PARECER Nº 04 / 2015 - CAS

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 540/2015**, que "estabelece proibição e sanções para captura de imagem do 'de cujus' por funcionário público no exercício de sua função e por funcionários de clínicas ou laboratórios de tanatopraxia e de empresa que atue na prestação dos serviços funerários".

Autor: Deputado Rafael Prudente

Relator: Deputado Chico Leite

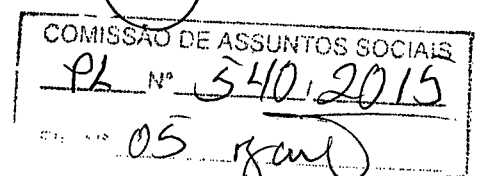
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que impõe vedações a que se realizem fotografias de cadáveres por parte de profissionais que com eles lidam, com a exceção de determinação judicial, para fins de investigação penal ou para estudos acadêmicos ou científicos.

Estabelece sanções seja para servidores públicos, seja para trabalhadores de empresas privadas.

Autuados os autos, vieram a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Consoante se verifica do despacho a fls. 4, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais para parecer, muito embora a referência articular ali tenha sido equivocada, uma vez que o artigo 64 do RICLDF em verdade diz respeito às competências da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Todavia, a matéria tratada na proposição – medidas protetivas à imagem de pessoas falecidas – não se enquadra em qualquer das alíneas do inciso I do artigo 65 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, **nosso voto é pelo envio de requerimento desta Comissão à Mesa Diretora para que determine o cancelamento da distribuição realizada a esta Comissão.**

Sala das Comissões, em

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

